



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso ,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal auxiliados pelos Diretores e Assessores Municipais.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal constitui-se de órgãos e unidades integrados na estrutura hierárquica do Poder Executivo e compõe-se de:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito;

II - Departamentos Municipais;

III - Órgãos autônomos;

IV - Órgãos vinculados.

Art. 3º. São órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito Municipal, aqueles que, sendo-lhe imediatamente subordinados hierarquicamente tenham por incumbência coordenar e executar as atividades de caráter político, jurídico e social com vistas ao desempenho das atribuições ao cargo de Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. Os Departamentos Municipais são órgão de primeiro nível hierárquico responsáveis pelo exercício do planejamento, direção, execução, fiscalização, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo no âmbito de suas áreas específicas de atuação.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Fl.02.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

Art. 5º. Órgão Autônomo é o integrante da Administração Pública Municipal, com autonomia administrativa e financeira, mas sem personalidade jurídica própria.

Art. 6º. Órgãos vinculados, são aqueles de subordinação administrativa direta da Prefeitura Municipal, por força de legislação específica, mas de supervisão e orientação técnica de competência de órgãos estaduais ou de federais da administração pública direta ou indireta.

Art. 7º. A estrutura da organização da Prefeitura do Município de Vale do Paraíso é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoria direta e imediata do Prefeito:

a - Gabinete

b - Assessoria Jurídica

II - Departamentos Municipais:

a - Departamento Municipal de Planejamento ,
Coordenação e Administração.

b - Departamento Municipal de Fazenda.

c - Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

d - Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social.

e - Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura.

III - Órgãos vinculado ao Prefeito.

a - Junta de Serviço Militar.

IV - Órgão vinculado ao Departamento de Planejamento, Coordenação e Administração.

a - Serviço de Cadastramento Rural - SCR.

V - Órgãos Colegiados.

a - Os conselhos por Lei específica.

Art. 8º. Compete ao Gabinete:



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.03.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995.

- a - Assistir ao Prefeito nas funções político - Administrativas;
- b - Atender e fazer encaminhar os interessados - aos órgãos competentes da Prefeitura;
- c - Manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;
- d - Divulgar os atos oficiais de competência do Prefeito;
- e - Assistir às atividades relativas ao desenvolvimento do serviço social do Município;
- f - Preparar o expediente a ser assinados pelo Prefeito;
- g - Coordenar o assessoramento ao Prefeito relacionado com o Legislativo Municipal, órgão e entidades Federais e Estaduais que atuam no Município, associações de classe e com a comunidade em geral;
- h - Coordenar e Supervisionar a execução da atividade de relações públicas, imprensa e controle orçamentário inerente ao Gabinete do Prefeito;
- i - Encaminhar aos órgãos municipais competentes as solicitações de pareceres ou prestações de informações;
- j - Emitir pareceres, informações ou despachos - em assuntos de sua competência e outros que lhe sejam delegados pelo Prefeito;
- l - Providenciar a execução das demais atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades de apoio administrativo ao Prefeito, no desenvolvimento das atividades inerentes ao Gabinete;
- m - Desempenhar outras atividades que lhe forem



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Fl.04.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

atribuídas pelo Prefeito;

§ 1º. O Gabinete compõe-se das seguintes unidades administrativas:

I - Serviço de Imprensa, Turismo e Relações Públicas;

II - Junta de Serviço Militar;

III - Assessor de Gabinete.

§ 2º. Os conselhos comunitários e os órgãos colegiados, subordinar-se-ão diretamente ao Prefeito Municipal.

Art. 9º. Compete à Assessoria Jurídica:

a - Prestar assistência jurídica à gestão dos negócios públicos exercida pelo Prefeito;

b - Promover a representação da Prefeitura, e do Prefeito em Juízo;

c - Elaborar ou examinar as minutas de convênio e contratos em que for parte a Prefeitura, bem como lavrá-los.

d - Representar sobre as providências de ordem pública sempre que as medidas lhe mereçam reclamadas pelo interesse público ou pela boa aplicação da legislação vigente;

e - Orientar e controlar, mediante expedição de normas e fiscalização específica, a inscrição da dívida ativa e promover-lhe a cobrança judicial;

f - Manter a coleta de informações sobre a legislação federal e estadual;

g - Elaborar anteprojeto e projetos de lei, decretos e as razões de veto solicitadas pelo Prefeito.

h - Manter o registro próprio de leis, decretos, portarias, contratos e convênios.

i - Assessorar nas atividades referentes à licitação;

j - Orientar juridicamente ou realizar os processos administrativos;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.05.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

judicialmente em litígios sobre terras públicas municipais;

m - Resguardar as terras públicas de turbações ou esbulho possessório e reivindicá-las de quem ilegítimamente as detenha usando os meios administrativos ou judiciais;

n - Executar outras atividades atribuídas pelo Prefeito.

Art. 10. A Assessoria Jurídica compõe-se da seguinte Unidade Administrativa:

I - Serviço de Redação e Controle.

Art. 11. Ao Departamento Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, compete:

a - Exercer a coordenação geral dos órgãos municipais, aos assuntos substantivos da política municipal de desenvolvimento, inclusive para a obtenção de recursos, viabilização e controle da execução de planos, programas, projetos e atividades públicas;

b - Elaborar, acompanhar e controlar a execução da proposta orçamentária no Município;

c - Promover a atualização do cadastro técnico e imobiliário Municipal;

d - Assessorar o Prefeito no Planejamento, na organização administrativa e na coordenação das atividades do Governo Municipal;

e - Realizar estudos e pesquisas para planejamento das atividades do Governo Municipal;

f - Elaborar projetos urbanísticos e edificações públicas Municipais;

g - Planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano gerais;

h - Promover a execução das atividades de pessoal, material e patrimônio, transportes e serviços gerais;

i - Coordenar, supervisionar e executar os planos e projetos na área de pessoal;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.06.

LEI Nº 306

DE 02 DE maio DE 1.995

nar as diretrizes de orientação normativa;

l - Controlar programas e fiscalizar as atividades de comunicação, arquivo, limpeza, conservação e transporte da Prefeitura;

m - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Art. 12. Ao Departamento Municipal de Fazenda compete:

a - Exercer a política fiscal do Município em consonância com a política do Estado e legislação em vigor;

b - Promover a execução das atividades relativas à receita, despesa, contabilidade e finanças;

c - Promover a arrecadação de tributos e rendas do Município;

d - Proceder a execução orçamentária e extraorçamentária;

e - Elaborar balanços, balancetes e demonstrativos da Receita e Despesa;

f - Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária municipal;

g - Executar outras atividades que lhe forem cometidas pelo Prefeito Municipal;

Art. 13. Ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes compete:

a. Desenvolver as atividades relacionadas com a educação do primeiro e segundo graus na área do Município;

b - Promover a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino;

c - Coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos municipais de educação;

d - Supervisionar e manter os programas de alimentação escolar e biblioteca pública Municipal;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Fl.07.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

e - Promover a difusão cultural, elaboração de programas recreativos e desportivos;

f - Executar outras atividades que lhe forem a tribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. Ao Departamento Municipal de Saúde , Trabalho e Promoção Social compete:

a - Manter os serviços de saúde de interesse da população local;

b - Executar as atividades de saúde básica e hospitalares do Município;

c - Desenvolver atividades de saúde relacionadas com a execução de programas de educação e serviços de defesa sanitária do Município;

d - Integrar os serviços de proteção e recuperação da saúde local com os planos e programas de saúde do Governo Estadual e Federal;

e - Promover atividades relacionadas à ocupação de mão-de-obra principalmente no tocante à colocação, treinamento e orientação ao trabalho;

f - Promover as atividades relativas a assistência social, integrado às esferas de atuação pública e privada;

g - Executar programas relacionados à política do bem estar do menor de forma preventiva e assistencial;

h - Executar outras atividades que lhe forem a tribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15. Ao Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura compete:

a - Promover a execução das atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos prédios próprios da Prefeitura;

b - Promover a construção e a conservação de estradas e caminhos integrantes do sistema viário do Município;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl. 08

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1995.

c - Promover a execução e manutenção dos serviços públicos, tais como: parques, praças, jardins, matadouros, feiras, assim como efetuar a limpeza pública;

d - Celebrar convênios com órgãos públicos e privados visando a execução de obras programadas;

e - Executar a fiscalização de contratos que se relacionam com serviços a seu cargo;

f - Responsabilizar-se pela administração dos cemitérios;

g - Promover o desenvolvimento agropecuário do Município;

h - Incentivar a pesquisa e experimentação visando a melhoria da produtividade agrícola e pecuária.

i - Desenvolver ou incentivar projetos e pesquisas de preservação ambiental e desenvolvimento autosustentável;

j - Desenvolver atividades relacionadas ao fomento agropecuário;

l - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

Art. 16. O Departamento Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

1. Divisão de Planejamento e Administração. /
2. Unidade de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário. /
3. Unidade de Cadastro técnico e Imobiliário. /
4. Unidade de Estudos, Projetos e Planejamento Urbano. /
5. Unidade de Recursos Humanos. /
6. Unidade de Material e Patrimônio. /
7. Unidade de Administração, Compras, Serviços Gerais e Transportes. /



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Fl.09.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

8. Serviço de Administração Distrital.
9. Serviço de Cadastro Rural.
10. Serviço de Almoxarifado.
11. Serviço de Protocolo.

Art. 17. O Departamento Municipal de Fazenda é composto das seguintes unidades administrativas:

- 1 . Unidade de Contabilidade;
- 2 . Unidade de Lançamento, Receitas e Fiscalização;
- 3 . Unidade de Execução Orçamentária e Extra orçamentária;

- 4 . Tesouraria.

Art. 18. O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, compõe-se das seguintes unidades Administrativas:

- 1 . Coordenadoria de Ensino Aplicado;
- 2 . Coordenadoria de Cultura e Esportes;
- 3 . Serviço de Supervisão de Ensino.

Art. 19. O Departamento Municipal de Saúde, Trabalho e Promoção Social é composto das seguintes unidades:

- 1 . Unidade de Serviços de Saúde, Saneamento e Vigilância Sanitária;
- 2 . Unidade de Trabalho e Promoção Social;
- 3 . Serviço de Administração de Unidade Mista de Saúde.

Art. 20. O Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Agricultura, compõe-se das seguintes unidades administrativas:

- 1 . Unidades de Obras, Serviços e Limpeza Pública;

- 2 . Unidade de Concessões e Permissões;



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.10.

LEI Nº 306

DE 02 DE maio DE 1.995

3 . Unidade de Agricultura e Meio Ambiente;

4 . Serviço de Oficina e Garagem.

Art. 21. O quadro de cargos de provimento em comissão e as funções de confiança são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 22. O ocupante de cargo de provimento em comissão e as funções de confiança, perceberá, a título de gratificação por exercício de cargo, os valores constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 23. Ao ocupante de cargo em comissão será paga a gratificação por exercício de cargo - GEC, correspondente a 100% (cem por cento), aplicados sobre o vencimento de que trata o Anexo II desta Lei.

Art. 24. Os servidores municipais e os servidores Estaduais e Federais à disposição do Município, designados a exercer cargo em comissão, poderá optar pelo salário ou vencimento do respectivo contrato de trabalho ou do cargo efetivo e pela gratificação por exercício de cargo - GEC.

Parágrafo Único - Ocorrendo a opção, a gratificação por exercício de cargo será acrescida de 100% (cem por cento).

Art. 25. A categoria Técnico em contabilidade constante do Anexo III da Lei nº 07 de 14.01.93., passam para a Escala de Referência 31 a 50.

Art. 26. As categorias Arquiteto - Cod. 301, Assistente Jurídico - Cód. 302, Engenheiro Civil - Cód. 309, constantes do Anexo IV da Lei nº 07 de 14.01.93., passam para a Escala de Referência 39 a 50.

Art. 27. Os Anexos III e IV da Lei nº 99 de 20 de dezembro de 1.994 passam a vigorar com a redação dos anexos III e IV desta Lei, respectivamente.



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

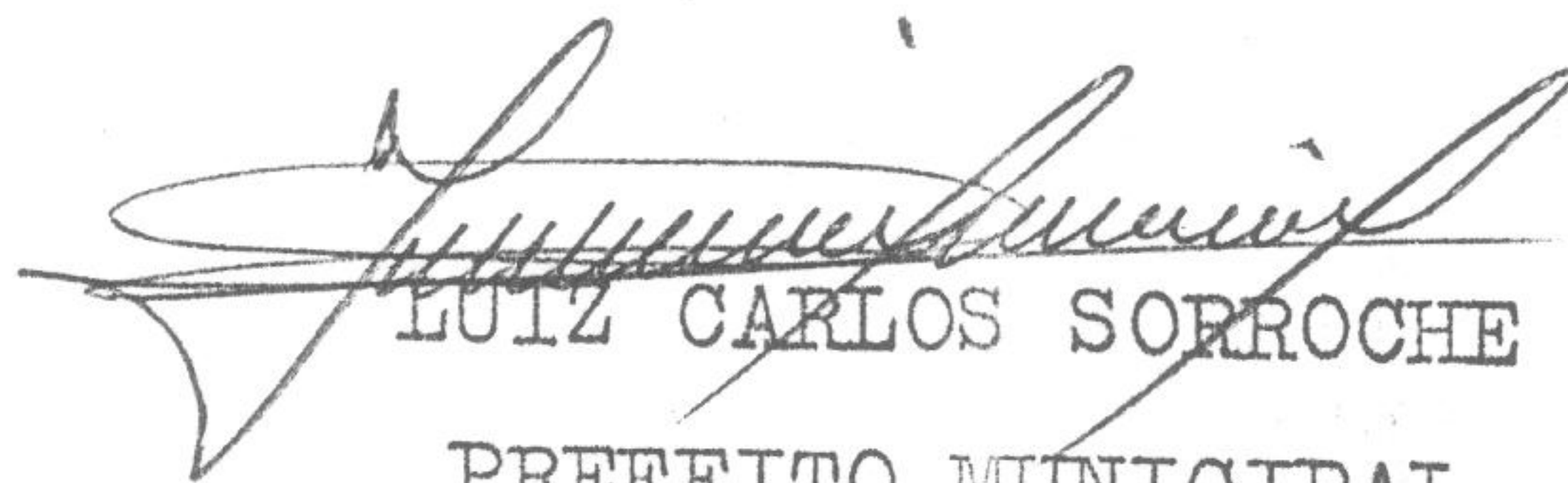
Fl.11.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

Art. 28. Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei nº 99 de 20 de dezembro de 1.994 e demais disposições em contrário.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.12.

LEI Nº 106

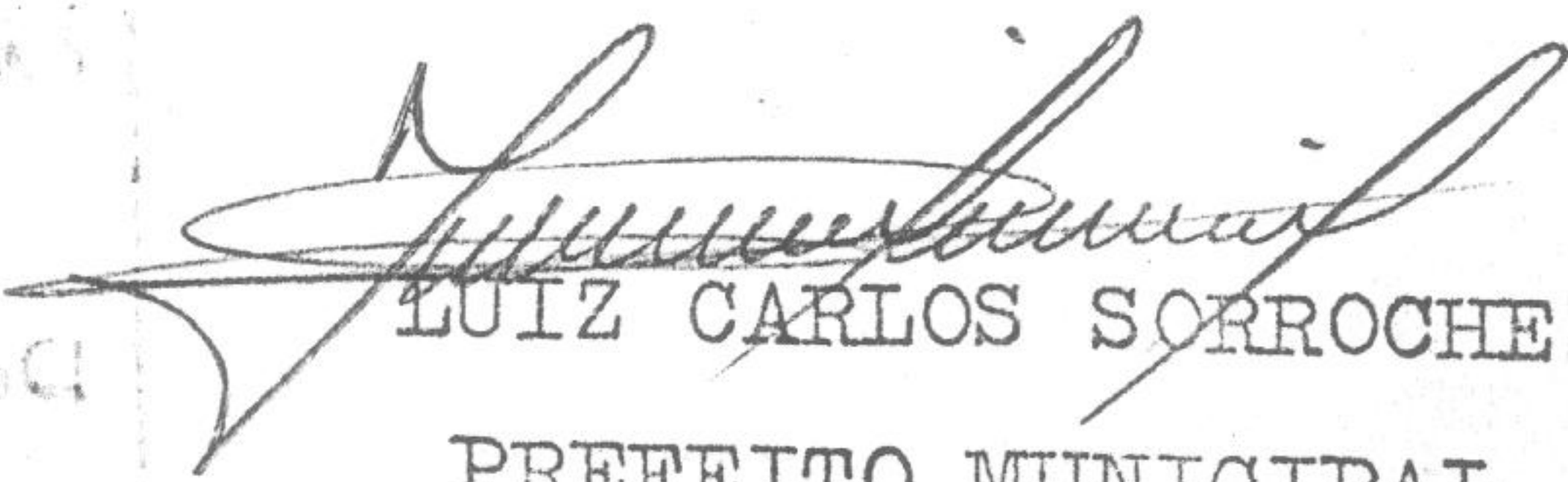
DE 02 DE maio DE 1.995

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Cargo em Comissão	Referência	Quantidade
Diretor de Gabinete	GEC - 01	01
Assessor Jurídico	GEC - 01	01
Diretores de Departamento	GEC - 01	05
Chefe de Divisão	GEC - 02	01
Assessor de Gabinete	GEC - 01	03
- Consultor	GEC - 03	01
Encarregado de Unidade	GEC - 04	14
Coordenador	GEC - 04	02
Tesoureiro	GEC - 04	01
Chefe de Serviço	GEC - 05	12
Presidente CPL	GEC - 05	01
Assessor Executivo	GEC - 05	09

Funções de Confiança	Referência	Quantidade
Diretor de Escola	GEC - 06	02
Diretor de Creche	GEC - 07	02
Diretor de Pré-Escola	GEC - 07	02
Secretário de Escola	GEC - 08	02
Secretário Executivo	GEC - 08	10
Secretário CPL	GEC - 08	01
Administrador de Cemitério	GEC - 08	01


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.13.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

A N E X O II

ESCALA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

CARGOS EM COMISSÃO
REFERÊNCIA

VENCIMENTO
R\$

+ GRATIFICAÇÃO
- GEC R\$

GEC - 01

348,00

348,00

GEC - 02

290,00 *subsc*

290,00

GEC - 03

220,00

220,00

GEC - 04

150,00

150,00

GEC - 05

75,00

75,00

FUNÇÕES DE CONFIANÇA
REFERÊNCIA

GRATIFICAÇÃO - GEC
R\$

GEC - 06

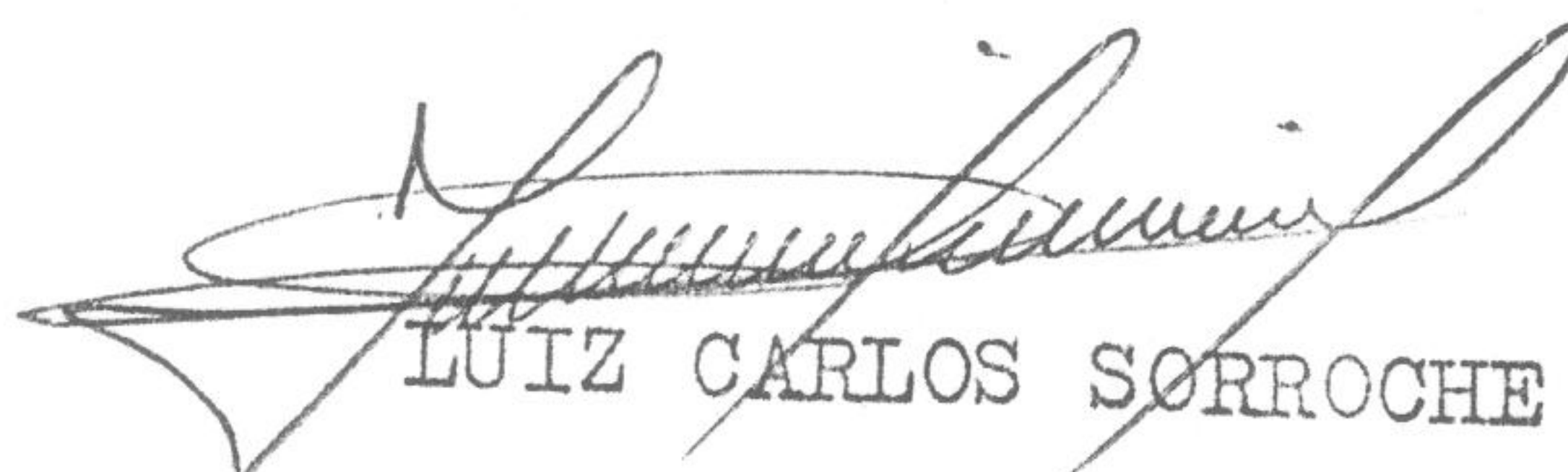
60,00

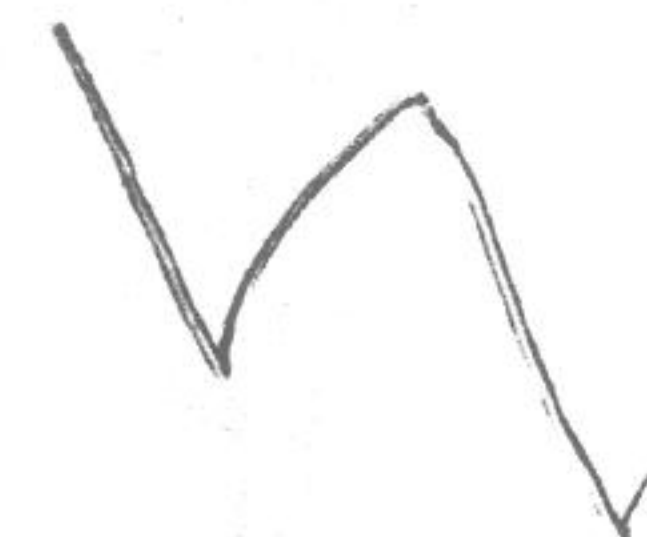
GEC - 07

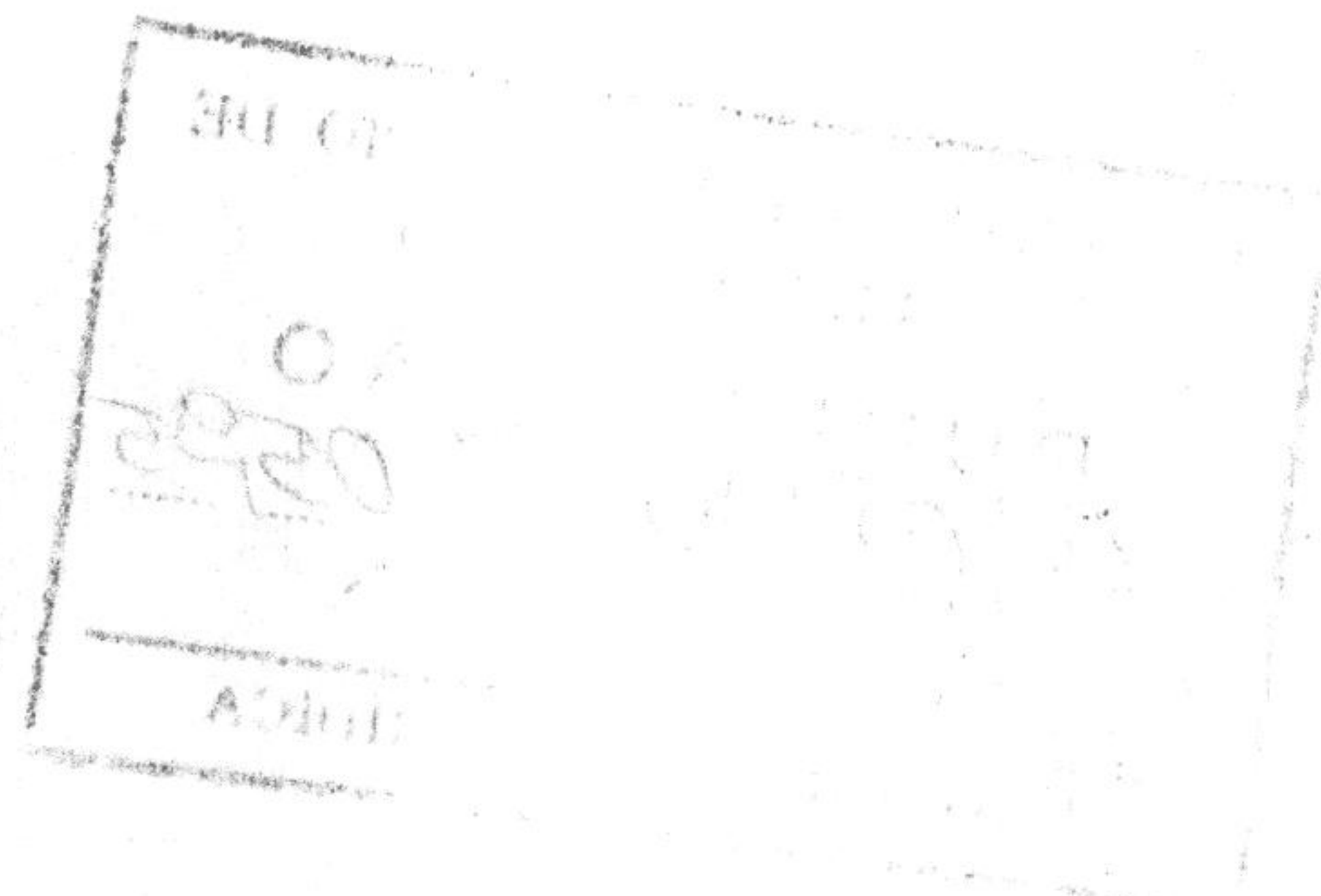
50,00

GEC - 08

40,00


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL







Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.14.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

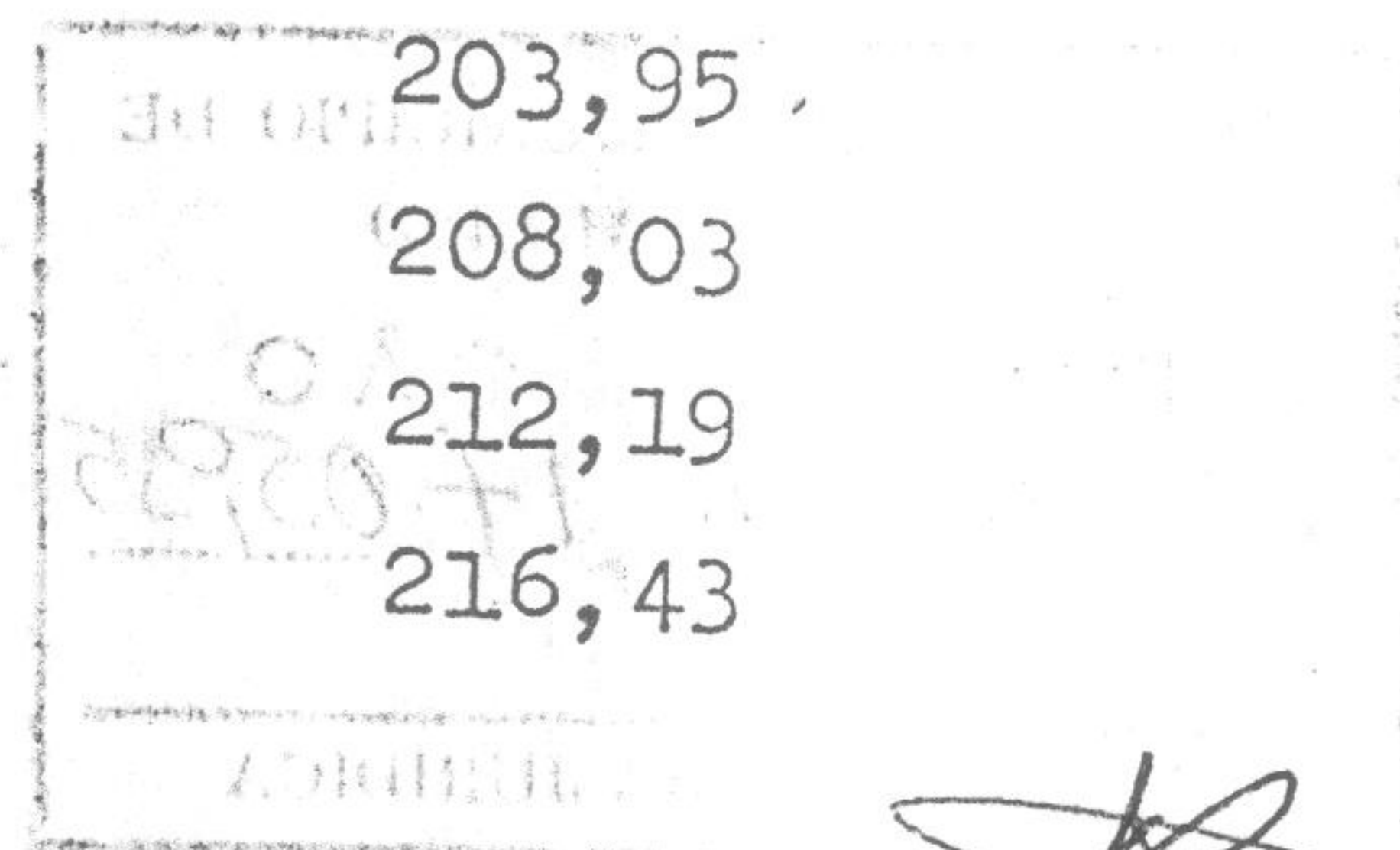
A N E X O III

NÍVEL MÉDIO - 01 - 50

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NM	R\$
01	140,00
02	142,80
03	145,65
04	148,56
05	151,54
06	154,57
07	157,66
08	160,81
09	164,03
10	167,31
11	170,65
12	174,07
13	177,55
14	181,10
15	184,72
16	188,42
17	192,18
18	196,03
19	199,95
20	203,95
21	208,03
22	212,19
23	216,43





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.15.

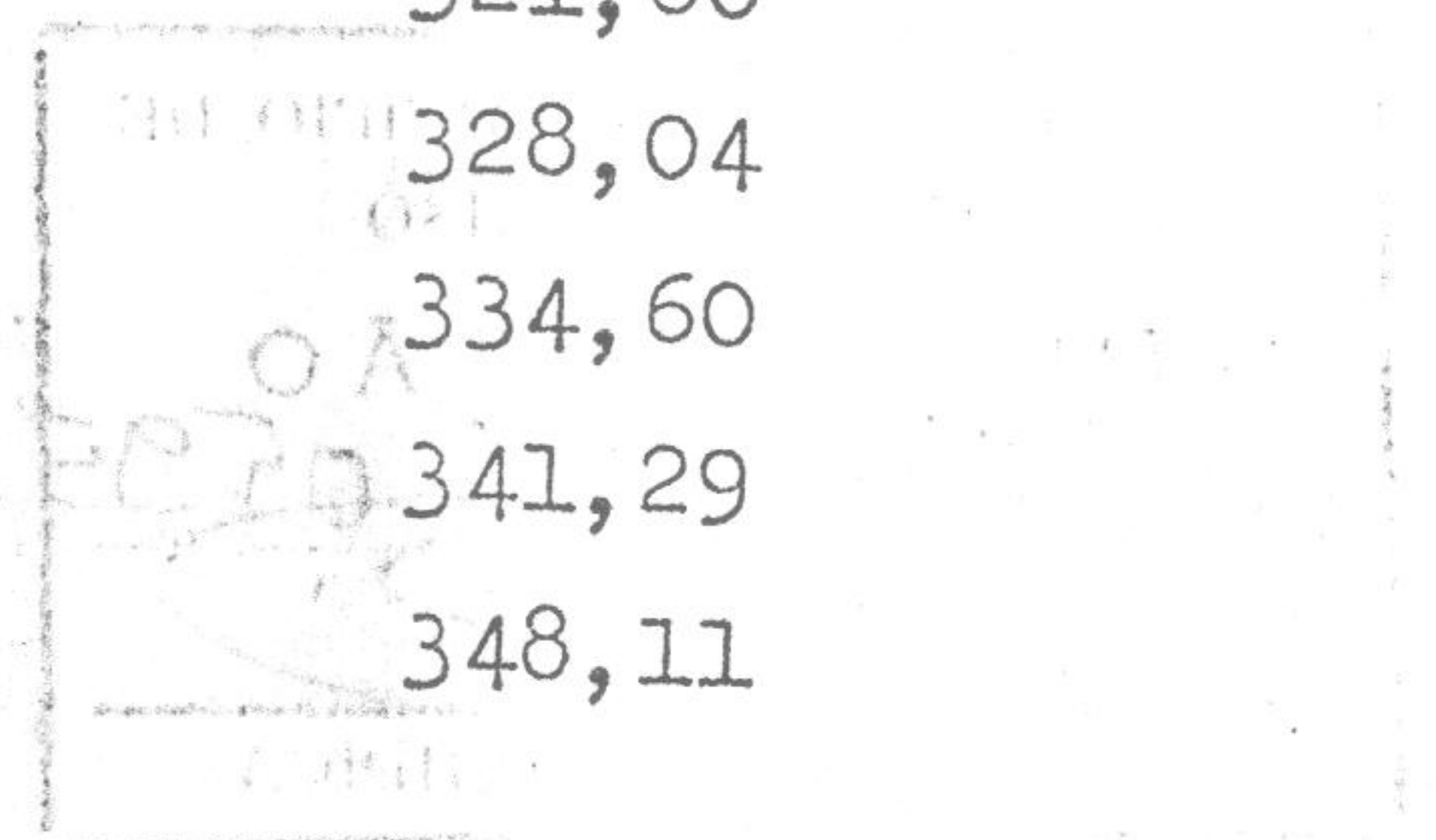
LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

A N E X O III

NÍVEL MÉDIO - 01 - 50

REFERÊNCIA	SALÁRIO OU VENCIMENTO
NM	R\$
24	220,76
25	225,18
26	229,68
27	234,27
28	238,96
29	243,74
30	248,61
31	253,59
32	258,66
33	263,83
34	269,11
35	274,49
36	279,97
37	285,57
38	291,29
39	297,11
40	303,05
41	309,12
42	315,30
43	321,60
44	328,04
45	334,60
46	341,29
47	348,11





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.16.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

A N E X O III
= = = = = ===

NÍVEL MÉDIO - 01 - 50

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NM

R\$

48

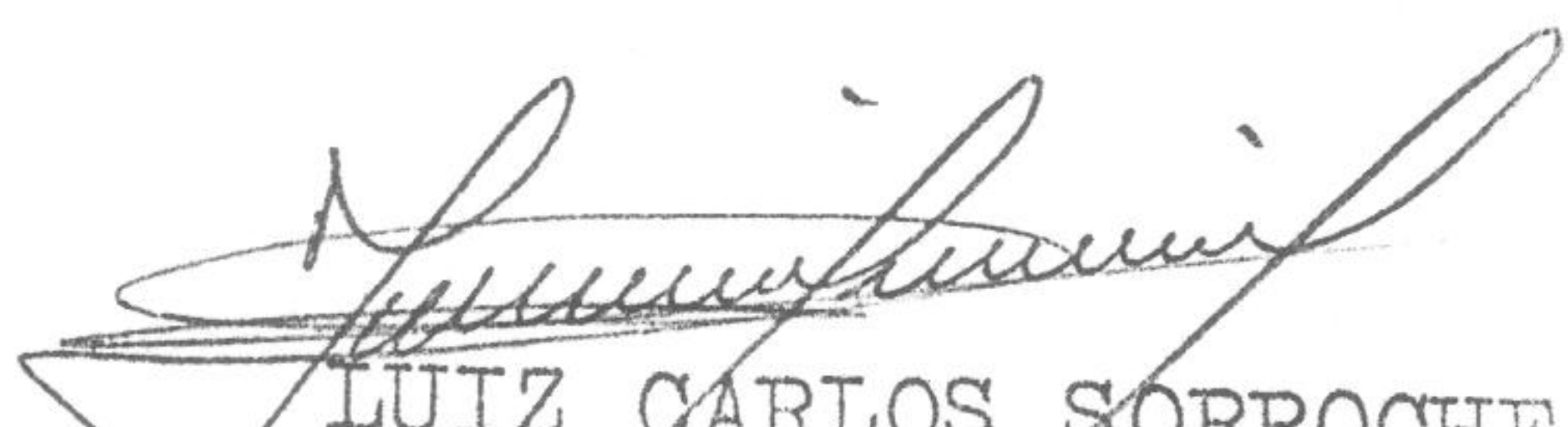
355,08

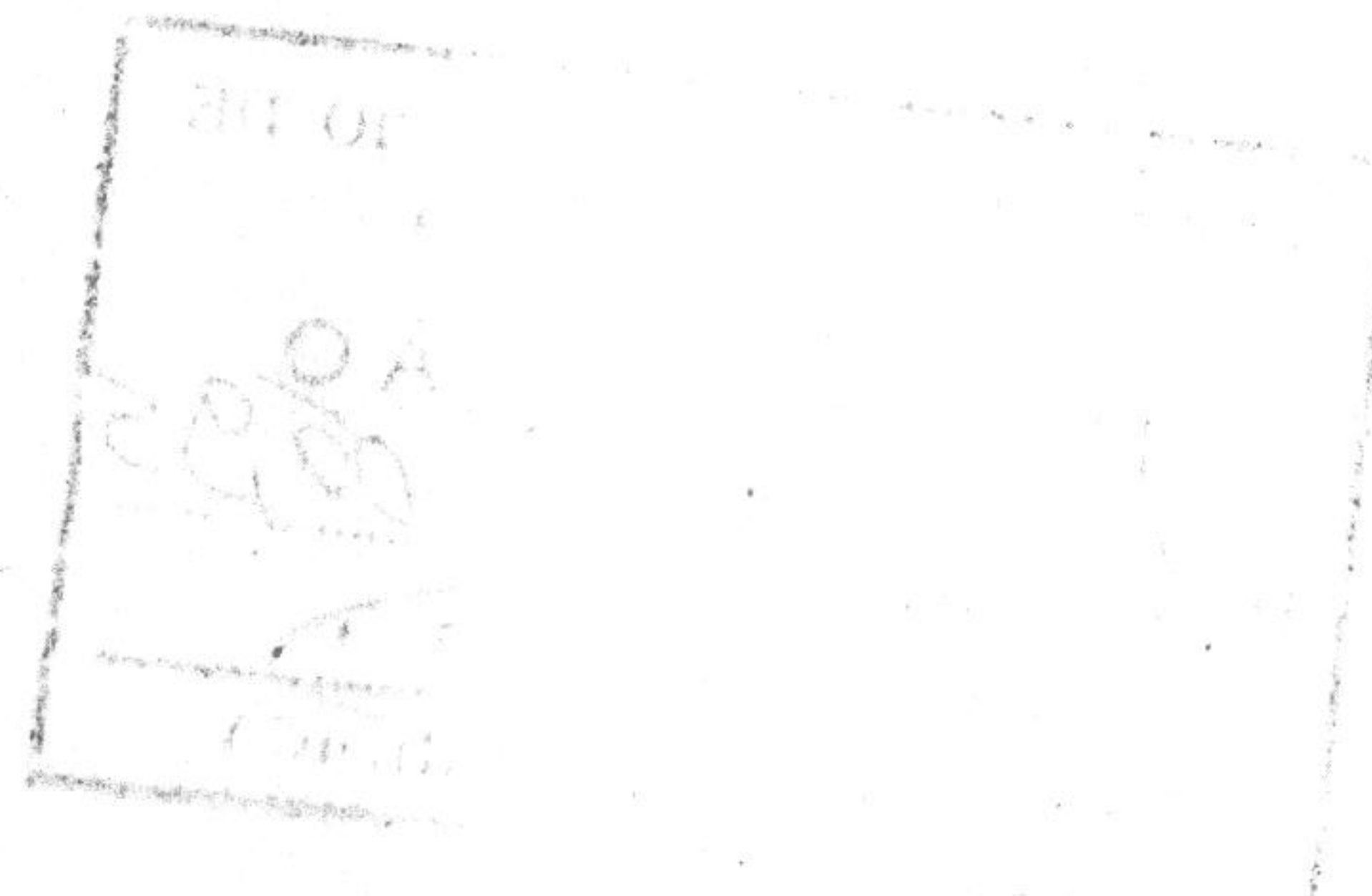
49

362,18

50

369,42


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL





Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Fl.17.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

A N E X O IV

NÍVEL SUPERIOR - 01 - 50

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS	R\$
01	300,00
02	312,00
03	324,00
04	337,45
05	350,94
06	364,98
07	379,58
08	394,76
09	410,52
10	426,98
11	435,51
12	444,22
13	453,11
14	462,17
15	471,42
16	480,84
17	490,46
18	500,27
19	510,28
20	520,48
21	530,89
22	541,51
23	552,34
24	563,39
25	574,65



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

Fl.18.

LEI Nº 106

DE 02 DE maio DE 1.995

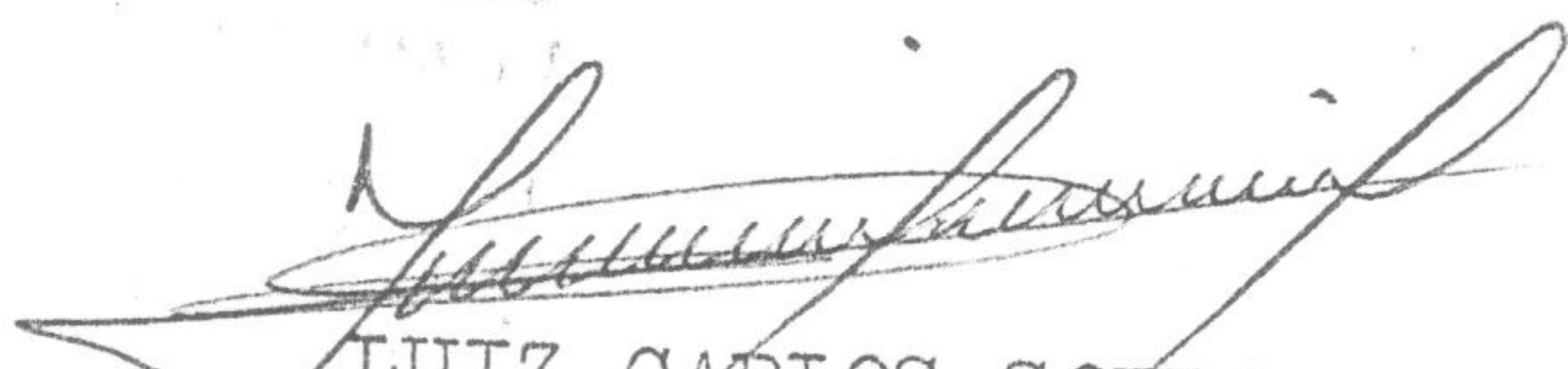
A N E X O IV
= = = = =

NÍVEL SUPERIOR - 01 -50

REFERÊNCIA

SALÁRIO OU VENCIMENTO

NS	R\$
26	
27	586,15
28	597,87
29	609,83
30	622,02
31	634,46
32	647,15
33	660,10
34	673,30
35	686,77
36	700,50
37	714,51
38	728,80
39	743,38
40	758,25
41	773,41
42	788,88
43	804,66
44	820,75
45	837,16
46	853,91
47	870,99
48	888,41
49	906,17
50	924,30
	942,78


LUIZ CARLOS SORROCHE
PREFEITO MUNICIPAL